

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAÍPOCA – CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.06.12/TP

Objeto: REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR - EEB JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE
- SEDE URBANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
ITAÍPOCA

ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Boa Viagem, Ceará, Praça Monsenhor José Cândido, 147, andar 1 – CEP: 63870- 000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.238.571/0001-90, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará nº NIRE 23600085847, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ÁLVARO RODRIGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.621.113-74, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Rua Padre Roma, nº 1055, Apt. 1403, Bl. B, Bairro de Fátima, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, à presença de V.Sa., apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, para tanto, expondo e ao final requerendo o que se segue:

PRELIMINARMENTE:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pelo Presidente da Comissão Central de Licitações, proferida em 29/09/2023. Considerando que o Edital em seu Item 7.1.8, estabelece o prazo recursal conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, portanto prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se em 04/10/2023, data da publicação no DOE/CE 03/10/2023, e estendendo-se até o dia **11/10/2023**, denota-se que a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipualemente esclarece o Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia Constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e

Recebido
09.10.23
17:00

ESTRUTURAL ENGENHARIA

CNPJ 25.238.571/0001-90, Rua PC Monsenhor Jose Candido, 147 - Centro – BOA VIAGEM/CE
CEP 63.870-000 - Contatos: (85) 9 9637 6553 / (88) 3427 1067



basilares propícios da legalidade e da igualdade.

Atende o Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o §2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, requer este Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

DOS FATOS E ARGUMENTOS

I – BREVE NARRATIVA FÁTICA

O ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitado nos seguintes termos da Ata de Reunião da Tomada de Preços “Não atingiu a quantidade exigida no item 5.2.3.2.1. (Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAL, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital””

A decisão, apesar de dotada de conhecimento, foi equivocada.

Se não, vejamos.

O recorrente apresentou em seu CAT com Registro de Atestado nº 193318/2019 (imagem 1) item similar, qual seja item 17.1.2 “LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA”:



16.4.2	0476	TUBO PVC SÉRIE REFORÇADA P/ ESGOTO D=100MM (F); INCLUSIVE CONEXÕES	SEINFRA	M	95
16.4.3	01549	JUNÇÃO PVC BRANCO PREGATO D=100MM (F)	SEINFRA	UN	10
16.4.4	02205	TE PVC BRANCO PREGATO D=100MM (F)-JUNTAS SOLD	SEINFRA	UN	24
16.4.5	04773	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPESSURA 0,20M	SEINFRA	M2	10
16.5		ISOLAMENTO DE AR CONDICIONADO			
16.5.1	02005	TUBO PVC SOLD. MARRON INCL. CONEXÕES D=200MM (F)	SEINFRA	M	90
16.5.2	04773	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPESSURA 0,20M	SEINFRA	M2	10
16.6		INSTALAÇÃO DE COBERTO A INCENDEIO			
16.6.1	01389	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	SEINFRA	UN	12
16.6.2	04649	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	SEINFRA	UN	12
16.6.3	04622	PLA ADESIVA ANTI-REFLEXIVANTE E FOSFORESCENTE	SEINFRA	UN	12
16.6.4	04633	PLACA EM ALUMÍNIO 20X20X0,1986 APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	SEINFRA	UN	12
16.6.5	04394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	SEINFRA	UN	12
16.6.6	04660	PLACA EM ACRÍLICO ADERIDA PARA SINALIZAÇÃO COM INDICAÇÃO DE ROTA DE FUGA 25X13CM	SEINFRA	M	12
17		INTERIORES			
17.1		PAREDES			
17.1.1	01207	EMBOSSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA ACRÍLICA	SEINFRA	M2	1004
17.1.2	04167	LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	SEINFRA	M2	1004
17.1.3	01614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	1004
17.1.4	11490	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	SEINFRA	L	400
17.2		FORNOS			
17.2.1	01308	EMBOSSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVL	SEINFRA	M2	2000
17.2.2	01614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	2000
17.3		ESQUADRIAS DE MADEIRA			
17.3.1	02067	PINTURA COM RELAZOS EM MADEIRA	SEINFRA	M2	100
17.3.2	01080	ESQUADRE "DUAS DEMÃOS" EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	SEINFRA	M2	100

(imagem 1)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará vinculado à Certidão nº 193318/2019, emitida em 09/12/2019



1/10/16

Através da "Tabela de Custos e Insumos - Seinfra - 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%" (imagem 2) e das composições apresentadas para elaboração da planilha de composições deste certame, denota-se que ambos os itens contêm composição muito similar, em verdade a única diferença entre eles é a natureza do material, no entanto a aplicação por rolo, os profissionais envolvidos e a forma de execução são idênticas.

Volta | Avançar | Impressão | Imprimir

Tabela de Custos - Versão 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%

C4167 - LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA

Preço Adotado: 24,5800 Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
11347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	0,2500	0,5500	0,1375
11490	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	L	0,1200	12,0800	1,4496
12097	TINTA LATEX ACRÍLICA	L	0,2400	24,5900	5,9016
				TOTAL MATERIAIS	7,4887
MAO DE OBRA					
12395	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850
10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,4000	16,7700	6,7080
				TOTAL MAO DE OBRA	17,0930
				Total Simples	24,58
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0,00
				TOTAL GERAL	24,58

(imagem 2)

2.1. C2233 - REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNA/EXTERNA C/ROLO (M2)						
Material	QTD	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
11523	REVESTIMENTO TEXTURIZADO PERMALIT-ROLO 444	SEMPRA	M2	1,3000000	R\$ 6,7200	R\$ 8,7360
						TOTAL Material
						R\$ 8,7360
Mão de Obra	QTD	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
03045	AJUDANTE DE PINTOR	SEMPRA	H	0,3300000	R\$ 15,2600	R\$ 5,0350
03046	PINTOR	SEMPRA	H	0,0000000	R\$ 10,3000	R\$ 0,0000
						TOTAL Mão de Obra
						R\$ 5,0350
						VÁLUOR
						R\$ 13,7710

(imagem 3)

O que ocorreu por parte do Ilmo. Presidente foi excesso de formalismo, visto que a desclassificação ocorreu mesmo com permissão editalícia expressa de aceite de itens semelhantes, *in verbis*:

“5.2.2.2.1 Capacidade Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução **de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital**, cujas parcelas mais relevantes são:”

Nesse sentido, acosto as seguintes jurisprudências:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

MANDADO DE SEGURANCA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, - que, evidentemente, prechem requisitos básicos exigidos - os para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX TERCEIRA TURMA,

Relatora MARIA LUCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/ 2007.70.00.011319-8)

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas em reforço ao já explicado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

Sendo assim, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para o Recorrente, neste momento, a fim de garantir sua participação em igualdade de condições e ser declarado habilitado no processo licitatório em apreço.

REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, preliminarmente, requer que seja recebido e conhecido o presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, para no mérito, declarar a Recorrente habilitada e apta a ter sua proposta de preços comerciais julgada junto as demais habilitadas.

Por derradeiro, requer a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que
Espera deferimento.

Boa Viagem-CE, 09 de outubro de 2023.



ESTRUTURAL ENGENHARIA
CNPJ 25.238.571/0001-90
Alvaro Rodrigo Bezerra
Sócio administrador
CREA-CE 55337